

Processo nº. 23073.000865/2020-70

Assunto: 036.1 - REQUISICAO E CONTRATACAO DE SERVICOS (INCLUSIVE LICITACOES)

DESPACHO

Senhor Diretor Geral, encaminho o processo 23073.000865/2020-70, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS PASSARELAS DO IFAM CAMPUS MANAUS ZONA LESTE, com a inclusão dos documentos referente às sessões públicas afetas às fases de Habilitação e Julgamento da Propostas.

Importante ressaltar que a LLC apresenta que três são as incumbências precípua de uma comissão de licitação:

- decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como sua alteração ou cancelamento, consoante dispõe o art. 34 da citada Lei;
- decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar de cada certame, na forma disposta nos arts. 27 a 31 e 43 da Lei nº 8.666/1993;
- julgar e classificar as propostas dos licitantes habilitados, em conformidade com o disposto nos arts. 43 a 45 da Lei nº 8.666/1993.

Sobre as atribuições da CEL, Jesse Torres Pereira Júnior assina o seguinte:

“O art. 51 da Lei de Licitações e Contratos define as atribuições das comissões de licitação, sejam elas permanentes (insertas na estrutura fixa da Administração) ou especiais (designadas para processar e julgar determinada licitação ou conjunto de licitações, devendo ser extintas após o cumprimento de sua função específica).”

Trazemos também as lições de Marçal Justen Filho abaixo:

“Sob a vigência da Lei n.º 8.666, a comissão de licitação não pratica qualquer ato concreto, além da classificação. A atividade jurídica da comissão de licitação se exaure com a classificação (e com a manifestação nos eventuais recursos interpostos). Não lhe compete emitir apreciação acerca da conveniência ou inconveniência da contratação ou sobre a satisfatoriedade das propostas.” (grifamos)

Desse modo, finalizando os extensos trabalhos efetuados pela CEL, foi anexado (ordem 86) o Relatório Final da Licitação, o qual apresenta uma síntese do processo.

Por todo o exposto, submetemos a sua análise e decisão quanto à Homologação e Adjudicação do certame licitatório.

DADOS DA EMPRESA PARA HOMOLOGAÇÃO			
EMPRESA	CNPJ	PROPOSTA, EM RS	DESCONTO %
JOSÉ VICTOR DUARTE AUGUSTO	19.268.813/0001-95	105.600,68	26%

Após Homologação e Adjudicação, o processo deverá ser encaminhado para o empenho da despesa.

Respeitosamente,

(Autenticado digitalmente em 24/06/2020 13:08)
ALEXANDRE SOARES DA CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CMZL (11.01.15.01.15)
CHEFE